



# Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 004/2022, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES.

**DIA: 09 de agosto de 2023**

**HORÁRIO: 08h00min (horário local)**

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES – Sede da Prefeitura, localizado na Av. Presidente Juscelino, nº 461, 1º andar, Centro, SANTA MARIA/RN – CEP: 59.464-000.

### 1 DO OBJETO

1.1. **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

### 2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

2.2.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria/ RN;

2.2.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.2.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

2.2.8. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.9. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, acompanhado de todas as alterações posteriores ou aditivo consolidado, registrado na Junta Comercial, no qual







## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

o) Declaração de que todos os elementos (tributos, fretes, seguros, material, mão-de-obra, carga e descarga etc) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;

p) **Declaração de elaboração independente de proposta. (CONFORME ANEXO VII)**

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentadas, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ A CONDIÇÃO DA EMPRESA, EM ESPECIAL QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÕES QUE IMPEÇA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME BEM COMO A FUTURA CONTRATAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIO CONTER NO ENVELOPE Nº 02, CERTIDÕES DOS SEGUINTE CADASTROS:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.1.4. As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante, podendo, a critério da Comissão, também serem consultadas de seu(s) sócio(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular (es) e/ou de todos os sócio(s);

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de todas as alterações posteriores ou aditivo consolidado;

6.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

sociedades por ações;

**6.1.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**6.1.1.5.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.6.** Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

**6.1.1.7.** A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

### **6.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

**6.1.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.1.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**6.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.1.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.1.1.8.** No caso de cooperativas, apresentar ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizam a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**6.1.1.9.** As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "g" poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

**6.1.1.10.** No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

**6.1.1.11.** Deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, da Lei Complementar 123/2006).

**6.1.1.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**6.1.1.13.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**6.1.1.14.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.1.1.15.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### 6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.1.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anterior a da sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

**6.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada de certidão de regularidade do contador;

**6.1.2.3.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**6.1.2.4.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

**6.1.2.5.** As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos;

**6.1.2.6.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**6.1.2.7.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**6.1.2.8.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**6.1.2.9.** A Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos devidamente registrado na junta comercial do estado, origem da empresa, assinados por Contador devidamente habilitado, com apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**. A fim de comprovar a boa situação financeira, a empresa licitante deve atender os limites estabelecidos a seguir, com os dados do balanço patrimonial do último exercício social.

**6.1.2.10.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.1.2.11. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, conforme previsto no § 3º Art. 31. da Lei 8.666/93.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. **COMPROVAÇÃO** de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.1.3.1.1. **Incitado**, o licitante disponibilizara, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e/ou cópia do contrato) que deram suporte a contratação.

6.1.3.2. **Apresentar alvará de Licença e Funcionamento**, emitido pelo Município ou estado sede da licitante com prazo vigente; caso o mesmo esteja vencido, será aceito protocolo de renovação juntamente com o referido documento e comprovante de pagamento.

### 6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (ANEXO VII);

6.1.4.2. Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública;

6.1.4.3. Declaração de Capacidade de execução do objeto do certame, conforme modelo do Anexo X;

6.1.4.4. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN no quadro de pessoal da licitante, conforme modelo do Anexo.

6.1.4.5. Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

6.1.4.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

6.1.4.7. Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.1.4.8. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

6.1.4.9. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (verificar legislação), desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; e certidão de débitos com a União;

6.1.4.10. Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.1.4.11. Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

6.1.4.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.1.4.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões negativas apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das MEIs, MEs ou EPPs será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

7.2. Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, a Pregoeira anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

7.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

7.6. Etapa de Classificação de Preços:

a) Serão abertos os envelopes n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) de todas as licitantes

b) A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

c) A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também a marca do objeto licitado. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

d) A pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

e) A pregoeira classificará a licitante da proposta do **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- f) Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, **03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo a pregoeira classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- g) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- h) A pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- i) Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- j) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- k) Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- l) Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- m) Caso a primeira classificada seja empresa comum, será considerado empatado o certame se houve microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sociedade corporativa enquadrada no disposto do Artigo 34, da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a micro empresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto do Artigo 34, da Lei 11.488/2007, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 05 (cinco) minutos só ocorrerá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto do Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto do Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.
- n) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- o) Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- p) Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- q) **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, A pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:
- I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pela pregoeira, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

r) O disposto na alínea “n” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

s) Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, A pregoeira convocará todos os licitantes através do Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) para, em sessão pública, verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

### 7.7. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

a) Efetuados os procedimentos previstos no subitem 8.6 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A pregoeira anunciará a abertura do envelope referente ao Envelope n.º 02 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO") desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.

b) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

c) Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, A pregoeira examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pela pregoeira.

d) Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

e) Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

f) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, a Pregoeira declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

g) Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a proposta de preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

h) Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

i) Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

## 8. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇO



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos licitantes vencedores para a assinatura da ata de registro de preços/contrato.
- 8.6. A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído.
- 8.7. Os possíveis contratos administrativos serão formalizados e subscritos pelo Prefeito Municipal.
- 8.8. A licitante que, convocada para assinar a ATA/CONTRATO deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, dele será excluída.
- 8.9. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do município, localizado no endereço supra, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 9.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito do Município de SANTA MARIA/RN.
- 9.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante vencedor** de **MENOR PREÇO**.

### 10. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

- 10.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
  - II - o preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
  - III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 10.2. O registro a que se refere o subitem 10.1 deste edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2014.
- 10.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
  - I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
  - II - na forma de anexo, os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 10.4. O anexo que trata o inciso II do subitem 10.3, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 10.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 10.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 10.6. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**10.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

### **11. ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no subitem 10.1 deste Edital, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**11.1.1.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.2.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**11.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**11.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**11.5.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **12. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**12.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002.

**12.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 12.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**12.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### **13. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**13.1.** O órgão gerenciador será o Município de SANTA MARIA/RN.

**13.2. São participantes os seguintes órgãos:**

a) Secretaria Municipal de Saúde.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **14. DAS COMPETÊNCIAS**

#### **14.1. COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**14.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V – realizar o procedimento licitatório;

VI – gerenciar a ata de registro de preços;

VII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**14.1.2.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do subitem 14.1.1

**14.1.3.** O órgão gerenciador deverá providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

**14.1.4.** O órgão gerenciador deverá providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

#### **14.2. DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**14.2.1.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e local de entrega, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequados ao registro de preços.

**14.2.2.** Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

**14.2.3.** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**14.2.4.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.2.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

**14.2.6.** Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º, do Art. 5º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do contratante, será formalizada por intermédio de instrumento contratual (ANEXO IX), devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**15.2.** O órgão gerenciador convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

**15.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**15.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, desde que tenha seu preço registrado em ata, obedecida a ordem de classificação.

**15.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

**16.2** A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**16.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **17. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

17.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### 18. DAS SANÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. Rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Maria/RN, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

18.2. Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.3. As multas serão recolhidas diretamente à Prefeitura Municipal Santa Maria/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

18.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

18.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser protocolada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no endereço supra, das 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

19.2. A pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas por meio eletrônico (e-mail) para os interessados e devidamente publicado em Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao Prefeito do município de SANTA MARIA/RN compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

a. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

b. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**20.2.** É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**a)** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**20.4.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**20.5.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria/RN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**20.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**20.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no setor de licitação, após a publicação do instrumento contratual.

**20.8.1.** Não Será cobrado por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria, pela aquisição do edital e seus anexos.

**20.9.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

**20.10.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 14h00min, Setor de Licitações, localizado na Av. Presidente Juscelino nº 461, Centro, CEP: 59.464-000, Santa Maria/RN.

### **21. DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) Anexo VII – Declaração de que Não Emprega Menores;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato.

SANTA MARIA/RN, 26 de julho de 2023.

**BRENA MERIZE DIAS**  
*Pregoeira Oficial da PMSM*



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1. OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se tal contratação para atender as necessidades das equipes de saúde bucal da estratégia de saúde da família, integrantes da Rede Municipal de Saúde Básica e especializada deste município, visando ao atendimento odontológico clínico ambulatorial, preventivo e de promoção Saúde Bucal.

2.2 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

2.3 Aquisição se faz necessária para manter registrados os Materiais de consumo abaixo mencionados, por demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao atendimento da atenção básica, aos usuários em tratamento odontológico, sob a responsabilidade do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONDICIONADOR ÁCIDO GEL EM SERINGA 37% .	PACOTE	50	R\$ -	R\$ -
2	ÁCIDO POLIACRÍLICO 11,5% - VITRO CONDICIONADOR	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
3	ADESIVO AMBAR DENTINA DE 4ML	UNIDADE	150	R\$ -	R\$ -
4	AGULHA DESC. GENGIVAL CURTA	CAIXA	150	R\$ -	R\$ -
5	AGULHA DESC. GENGIVAL 27G 0,40 X 42MM LONGA C/100 PARA CALEN	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
6	ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,02g + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,0004g ) C/ 50 TUB.	CAIXA	500	R\$ -	R\$ -
7	ANESTESICO SEM VASOCONSTRICTOR COM 50 TUB.	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
8	ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (OCTAPRESSIN - CLORIDRATO DE	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

	PRILOCAÍNA E FELIPRESSINA) 3% C/50 TUB.				
9	ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (ARTICAÍNA A 4%) C/ 50 TUB.	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
10	ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTI	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
11	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100	R\$ -	R\$ -
12	BROCA CARBIDE 245	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
13	BROCA CARBIDE 329	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
14	BROCA CARBIDE 330	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
15	BROCA CARBIDE 02	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
16	BROCA CARBIDE 04	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
17	BROCA CARBIDE 06	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
18	BROCA CIRURGICA 02 - HASTE LONGA.	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
19	BROCA CIRURGICA 04 - HASTE LONGA.	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
20	BROCA CIRURGICA 06 - HASTE LONGA.	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
21	BROCA CIRURGICA 08 - HASTE LONGA.	UNIDADE	25	R\$ -	R\$ -
22	BROCA CIRURGICA 701 - HASTE LONGA.	UNIDADE	25	R\$ -	R\$ -
23	BROCA CIRURGICA 702 - HASTE LONGA.	UNIDADE	25	R\$ -	R\$ -
24	BROCA CIRURGICA 703 - HASTE LONGA.	UNIDADE	25	R\$ -	R\$ -
25	PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3118F	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
26	PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195F	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
27	PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195FF	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
28	PONTA DIAMANTADA 3081	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
29	PONTA DIAMANTADA 3082	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
30	PONTA DIAMANTADA 3083	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

31	PONTA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
32	PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
33	PONTA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
34	PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
35	PONTA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
36	PONTA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
37	PONTA DIAMANTADA 1012HL	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
38	PONTA DIAMANTADA 1013HL	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
39	PONTA DIAMANTADA 1014HL	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
40	PONTA DIAMANTADA 1015HL	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
41	PONTA DIAMANTADA 1016HL	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
42	PONTA DIAMANTADA 2135	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
43	PONTA DIAMANTADA 2135F.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
44	PONTA DIAMANTADA 2135FF.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
45	PONTA DIAMANTADA 1190.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
46	PONTA DIAMANTADA 1190F.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
47	PONTA DIAMANTADA 1190FF.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
48	PONTA DIAMANTADA 1022	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
49	PONTA DIAMANTADA 1032	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
50	PONTA DIAMANTADA 1033	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
51	PONTA DIAMANTADA 1034	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
52	PONTA DIAMANTADA 1035	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
53	PONTA DIAMANTADA 1036	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
54	PONTA DIAMANTADA 2200	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
55	PONTA SHOFU CHAMA DE VELA.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
56	PONTA SHOFU ESFERICA	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
57	PONTA SHOFU TRONCO CÔNICA.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

58	BROCA ZECRYA	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
59	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%) IRM - LIQ. 15ML	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
60	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila) IRM - PO 38G.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
61	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO à base de óxido de m.de zinco e m.de cálcio, sem eugenol 30G (CITODUR).	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
62	CLOREXIDINA A 2% - SOLUÇÃO EXTRA ORAL	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
63	CLOREXIDINA A 0,12% DE 1000ML	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
64	BROCA GATES 28MM N. 01	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
65	BROCA GATES 32MM N. 01	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
66	BROCA GATES 28MM N. 02	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
67	BROCA GATES 32MM N. 02	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
68	BROCA GATES 28MM N. 03	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
69	BROCA GATES 32MM N. 03	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
70	BROCA GATES 28MM N. 04	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
71	BROCA GATES 32MM N. 04	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
72	CALEN COM PMCC	UNIDADE	30	R\$ -	R\$ -
73	CALEN SEM PMCC	UNIDADE	30	R\$ -	R\$ -
74	CIMENTO MTA.	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
75	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR LÍQ. 13ML.	FRASCO	200	R\$ -	R\$ -
76	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ 10G.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
77	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQ. 13ML.	FRASCO	200	R\$ -	R\$ -
78	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ 10G.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
79	CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 KIT	UNIDADE	40	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

80	GUTTA PERCHA - CONE PRINCIPAL 1 SERIE 15-40 C/120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
81	GUTTA PERCHA - CONE PRINCIPAL 2 SERIE 45-80 C/120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
82	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO - F R3 COM 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
83	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -XF R7 COM 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
84	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -MF R1 C/ 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
85	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -FM R4 COM 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
86	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -M C/ 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
87	GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -FF R8 COM 120 UND	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
88	LENCOL DE BORRACHA ODONT. AZUL C/26 UND	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
89	EDTA GEL 2X3G	CAIXA	15	R\$ -	R\$ -
90	EDTA ODONTOLOGICO 20ML	FRASCO	15	R\$ -	R\$ -
91	EUCALIPTOL ODONTOLOGICO DE 10ML	UNIDADE	10	R\$ -	R\$ -
92	EUGENOL ODONTOLOGICO DE 20ML	UNIDADE	10	R\$ -	R\$ -
93	EXTIRPA NERVOS 25/40 25MM C/6 UND	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
94	KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 21MM PARA ROTATÓRIO.	CAIXA	30	R\$ -	R\$ -
95	KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 25MM PARA ROTATÓRIO.	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
96	CONE DE GUTAPERCHA F1 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
97	CONE DE GUTAPERCHA F2 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
98	CONE DE GUTAPERCHA F3 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
99	CONE DE GUTAPERCHA F4 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -
100	CONE DE GUTAPERCHA F5 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	40	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

101	PONTA DE PAPEL F1 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
102	PONTA DE PAPEL F2 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
103	PONTA DE PAPEL F3 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
104	KIT DE POSICIONADOR DE FILME PARA RX AUTOCLAVAVEL ADULTO	KIT	15	R\$ -	R\$ -
105	LENTULO Nº 01 17MM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
106	LIMA K ESPECIAL 06 - 25MM C/6 UND	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
107	LIMA K ESPECIAL 08 - 25MM C/6 UND	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
108	LIMA K ESPECIAL 10 - 25MM C/6 UND	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
109	LIMA K 1 SERIE 15/40 21MM C/6 UND	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
110	LIMA K 1 SERIE 15/40 25MM C/6 UND	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
111	LIMA K 1 SERIE 15/40 31MM C/6 UND	CAIXA	36	R\$ -	R\$ -
112	LIMA K 2 SERIE 45/80 21MM C/6 UND	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
113	LIMA K 2 SERIE 45/80 25MM C/6 UND	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
114	LIMA K 2 SERIE 45/80 31MM C/6 UND	CAIXA	36	R\$ -	R\$ -
115	LIMA FLEXOFIL 1 15-40 21MM C/6 UND	CAIXA	54	R\$ -	R\$ -
116	LIMA FLEXOFIL 1 15-40 25MM C/6 UND	CAIXA	54	R\$ -	R\$ -
117	LIMA FLEXOFIL 1 15-40 31MM C/6 UND	CAIXA	36	R\$ -	R\$ -
118	LIMA HEDSTROEM 15/40 21MM C/6 UND	CAIXA	36	R\$ -	R\$ -
119	LIMA HEDSTROEM 15/40 25MM C/6 UND	CAIXA	36	R\$ -	R\$ -
120	PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/120 UND	CAIXA	150	R\$ -	R\$ -
121	PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	CAIXA	150	R\$ -	R\$ -
122	TOP DAM	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
123	ENDO ICE (CONFRIO) SPRAY 200ML	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
124	AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
125	AMALGAMA 2 PORCÕES GS- 80 C/50 CAPS	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

126	PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/12 UND	PACOTE	100	R\$ -	R\$ -
127	CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 1 FURO C/100 UND	PACOTE	50	R\$ -	R\$ -
128	CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUIROS C/100 UND	PACOTE	50	R\$ -	R\$ -
129	CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL (BASE: Ácidos Graxos, Resina Sintética, Hidrocarboneto Saturado, Timol, Cera Natural e Essência de Menta. ACELERADOR: Óleo Natural, Óxido de Zinco, Hidrocarboneto Saturado, Timol, Pigmento, Óxido de Magnésio, BHT e Essência de Menta.) 1 BISNAGA DE PASTA BASE DE 90G E 1 BISNAGA DE PASTA ACELERADORA DE 90G.	KIT	5	R\$ -	R\$ -
130	HIDROXIDO DE CALCIO (HYDCAL) 13G	KIT	50	R\$ -	R\$ -
131	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	PACOTE	100	R\$ -	R\$ -
132	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	PACOTE	20	R\$ -	R\$ -
133	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
134	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	UNIDADE	400	R\$ -	R\$ -
135	CREME DENTAL 50G	UNIDADE	10000	R\$ -	R\$ -
136	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNIDADE	10000	R\$ -	R\$ -
137	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	10000	R\$ -	R\$ -
138	ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 05	UNIDADE	1000	R\$ -	R\$ -
139	FIO DENTAL COM 100 MT	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
140	VERNIZ C/ FLUOR (FLUORNIZ)	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
141	FLUOR GEL ACIDULADO SABOR MORANGO DE 200ML	UNIDADE	500	R\$ -	R\$ -
142	FORMOCRESOL DE 10ML	UNIDADE	30	R\$ -	R\$ -
143	ESPONJA ANTICOAGULANTE - HEMOSPOM	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
144	HEMOSTÁTICO (HEMOLIQ) LIQUIDO DE 10ML	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
145	IODOFORMIO 10G	UNIDADE	10	R\$ -	R\$ -





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

146	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12 UND	PACOTE	50	R\$ -	R\$ -
147	TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM C/12 UND	PACOTE	100	R\$ -	R\$ -
148	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA.	CAIXA	100	R\$ -	R\$ -
149	MANDRIL P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
150	MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0,5MM	UNIDADE	178	R\$ -	R\$ -
151	MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0,7MM	UNIDADE	178	R\$ -	R\$ -
152	MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR P C/50 UND	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
153	MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR M C/50 UND	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
154	MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR G C/50 UND	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
155	OCULOS SF200 INCOLOR SAE	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
156	OLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA ROTACAO SPRAY 100ML	UNIDADE	150	R\$ -	R\$ -
157	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
158	PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO DE 20ML	UNIDADE	15	R\$ -	R\$ -
159	PASTA PROFILATICA TUTI- FRUTI S/OLEO 90G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
160	PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS 10X2	UNIDADE	30	R\$ -	R\$ -
161	PEDRA POMES ULTRA FINO PO 100G	PACOTE	50	R\$ -	R\$ -
162	FILME PARA RX OCLUSAL	UNIDADE	120	R\$ -	R\$ -
163	FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO - KODAK	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
164	FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL - KODAK.	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
165	APLICADOR (CAVIBRUSH) FINO C/100 UND	CAIXA	200	R\$ -	R\$ -
166	PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 1 INTRO C/5	CAIXA	10	R\$ -	R\$ -
167	PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 2 INTRO C/6	CAIXA	10	R\$ -	R\$ -
168	PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 3 INTRO C/7	CAIXA	10	R\$ -	R\$ -
169	BICARBONATO DE SODIO NATURAL ODONTOLOGICO 200G	PACOTE	10	R\$ -	R\$ -
170	ALGODÃO EM ROLINHO - ODONTOLÓGICO	PACOTE	2.000	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

171	DETERGENTE ENZIMÁTICO. ( TRÊS ENZIMAS).	LITRO	70	R\$ -	R\$ -
172	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL COLORIDO C/40 UND	PACOTE	1500	R\$ -	R\$ -
173	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	FRASCO	30	R\$ -	R\$ -
174	RESINA FOTO TPH SPECTRUM A1 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
175	RESINA FOTO TPH SPECTRUM A2 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
176	RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
177	RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3,5 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
178	RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA2 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
179	RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
180	RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3,5 4G	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
181	RESINA FOTO TPH SPECTRUM B1 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
182	RESINA FOTO TPH SPECTRUM B2 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
183	RESINA FOTO TPH SPECTRUM B3 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
184	RESINA FOTO TPH SPECTRUM C1 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
185	RESINA FOTO TPH SPECTRUM C2 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
186	RESINA FOTO TPH SPECTRUM C3 4G	UNIDADE	20	R\$ -	R\$ -
187	RESINA FOTO FLOW A1 - 2,4G.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
188	RESINA FOTO FLOW A2 - 2,4G.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
189	RESINA FOTO FLOW A3 - 2,4G.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
190	RESINA FOTO FLOW A3,5 - 2,4G.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
191	EVIDENCIADOR (REPLASUL T) DE 10ML	FRASCO	126	R\$ -	R\$ -
192	SELANTE (FOTOPILIMERIZAVEL) ALPHA SEAL LIGHT	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
193	FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML	FRASCO	252	R\$ -	R\$ -
194	REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML	FRASCO	252	R\$ -	R\$ -
195	TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	CAIXA	50	R\$ -	R\$ -
196	VERNIZ CAVITÁIO (CAVITINE)	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

197	VASELINA POMADA 80G	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
198	FIO RETRATOR GENGIVAL PRO RETRACT 00	PACOTE	100	R\$ -	R\$ -
199	ALAVANCA SELDIN RETA	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -
200	ALAVANCA DIREITA - R	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
201	ALAVANCA ESQUERDA - L	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
202	SERINGA CARPULE	UNIDADE	400	R\$ -	R\$ -
203	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 05	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
204	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
205	ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRAFILL 1.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
206	ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRAFILL 1/2.	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
207	PORTA AGULHA MAYO - HEGAR DE 14 CM	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
208	PORTA AGULHA MAYO - HEGAR DE 16 CM	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
209	CABO DE ESPELHO	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
210	PORTA MATRIZ	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
211	PORTA AMÁLGAMA DE METAL	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
212	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	UNIDADE	100	R\$ -	R\$ -
213	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
214	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	300	R\$ -	R\$ -
215	TESOURA GENGIVAL IRIS PONTA RETA	UNIDADE	400	R\$ -	R\$ -
216	SINDESMÓTOMO	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
217	CURETA CIRÚRGICA DE LUCAS	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
218	LIMA DE OSSO	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
219	PINÇA KELLY RETA 12 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
220	PINÇA ALLIS 12 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
221	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
222	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

223	TESOURA METZENBAUM RETA 14CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
224	TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
225	TESOURA CIRÚRGICA RETA 15 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
226	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 15 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
227	CABO Nº 3 PARA BISTURI FRIO	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
228	CUBA INOX PARA ASSEPSIA 9 X 5 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
229	ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 5 CM	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
230	FARABEUF BABY (7 X 100MM)	UNIDADE	50	R\$ -	R\$ -
231	CAMPO FENESTRADO	UNIDADE	200	R\$ -	R\$ -

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E GARANTIA

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h. Os materiais serão recebidos por servidores do Município de Santa Maria/RN.
- b) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Município de Santa Maria/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- c) O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis ao recebimento, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- d) Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;
- e) Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, será verificada, pela Secretaria Solicitante do Município de Santa Maria/RN, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;
- f) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- h) O prazo de entrega do produto ofertado será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- i) O Município de Santa Maria/RN designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- j) O representante do Município de Santa Maria/RN deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação do Município e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos;
- k) A existência e a atuação da fiscalização pelo Município de Santa Maria/RN em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- l) Os referidos produtos deverão ser entregues de forma imediata, em local a ser descrito na solicitação/ordem de compra, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado o objeto contido neste termo de referência arcando com todas as despesas inerentes a sua execução;
- b) Todas as despesas tais como: pagamento de funcionários, fornecimento de EPIS, veículo, locação de equipamento, combustíveis, insumos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- c) Entregar o objeto especificado na ordem de compra, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA;**
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;
- e) Atender, de imediato, as solicitações relativas à execução do objeto;
- f) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- h)** Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por inexecução do objeto ou por ação ou omissão de seus empregados;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto entregue;
- k)** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante;
- l)** Efetuar a troca de insumos ou produto utilizados no objeto e considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento;
- m)** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- n)** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato/ATA de RP, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I.** Dedução de créditos da licitante vencedora;
- II.** Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- b)** A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários as condições ideais para realizar a entrega do objeto, onde todos deverão se apresentar para execução do objeto de maneira devidamente paramentados e equipados.

Santa Maria/RN, 17 de julho de 2023.

**SUERDA MARIA DA CÂMARA**  
*Secretária Municipal de Saúde.*





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º -----/2023. (em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem pela presente, apresentar abaixo sua proposta de preços para a **XX**, através do Pregão Presencial N.º ----/2023, de acordo com o abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

1. O total do menor preço por lote sobre os valores na **XX**.
  2. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.
  3. Declaramos expressamente que para o cálculo dos preços indicados acima, consideramos e incluímos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (Ex.: ICMS, PIS, COFINS), encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, outros serviços, lucros e demais impostos incidentes sobre o fornecimento.
  4. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.
  5. Declara que os produtos ofertados são de qualidade e atende as especificações técnicas e padrões de qualidade.
  6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e email.
  7. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
- Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Local e data.  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_(razão social da empresa), situada à Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_ (nome do responsável), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_(nome do credenciado), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF)\_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e identificação

**OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.**



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(nome do declarante)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial n° ----- /2023.

(em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_ (razão social na empresa), CNPJ N° :  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_/2023 –  
PMSM, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame  
licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2023, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

**Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Diretor ou representante legal





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o Município de SANTA MARIA/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**; Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 101/2013, do Decreto Federal n.º 7.892/13, do Decreto Federal n.º 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de **XXXX**, visando atender às necessidades do **(NOME DO ÓRGÃO GERENCIADOR E NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

\_\_\_\_\_ - DESCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será o Município de SANTA MARIA/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contada a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do edital, que trata "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES".

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do edital, que trata da "DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO".

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do edital, que trata "DO PAGAMENTO".

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma previstas no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal n.º 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.
4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de São Paulo do Potengi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de **XXXX, XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

**Representante do Órgão**

---

**Representante da Empresa**





## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia XXX de XXXXXXXX 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

**6.1.2.** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**6.1.3.** - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

**6.1.4.** - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;

**6.1.5.** - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**6.1.6.** - demais obrigações mencionadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá à CONTRATADA:

**7.1.1.** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**7.1.2.** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**7.1.3.** manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**7.1.4.** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

**7.1.5.** responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**7.1.6.** responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

**7.1.7.** O Prazo de entrega/prestação de serviço deverá ser em seguir os prazos estimados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital deste objeto de contratação;

**7.1.8.** comunicar ao Setor de Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

**7.1.9.** a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023.

**7.1.10.** demais obrigações mencionadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**8.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**8.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**8.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**8.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**8.1.4.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**8.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**9.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.1.** Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**9.1.1.1.** Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**a)** Fornecer, em tempo hábil, setenta e duas horas, o material de expediente que forem solicitados.

**b)** Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

**c)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do material de expediente licitados;

**d)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

**f)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**g)** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

**h)** Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos itens, estimada para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA, nenhum débito alusivo ao restante do material de expediente licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

**i)** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

**j)** expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**k)** expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**l)** vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**10.1.** Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de SANTA MARIA/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

**11.1.** A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

**12.1.** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2023, através das seguintes Dotações Orçamentária:

XX

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.

**13.2.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

**13.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**13.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**13.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX) / 365$

365

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**13.6.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**15.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.1.1.** - advertência;

**16.1.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**16.1.3.** multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**16.1.4.** multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**16.1.5.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SANTA MARIA/RN, por até 02 (dois) anos.

**16.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**16.2.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**16.2.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**16.2.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.2.4.** fizer declaração falsa;

**16.2.5.** cometer fraude fiscal;

**16.2.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**16.2.7.** não celebrar o contrato;

**16.2.8.** deixar de entregar documentação exigida no certame;

**16.2.9.** apresentar documentação falsa.

**16.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**16.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**16.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**17.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**18.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FISCAL DE CONTRATO.

**19.1.** Fica o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ nomeado como fiscal deste termo contratual, cabendo a este:

I. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

II. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

IV. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V. O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

**20.1** É eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA/RN, em [data].

**CONTRATANTE**

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**CONTRATADA**  
**Representante**  
Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF